

FAJS – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais FAC – Faculdade de Direito

SAMANTHA DE FREITAS CAIXETA

SELETIVIDADE E ARBITRARIEDADE DO SISTEMA PENAL: O PERFIL DO PRESO NO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA 2012



SAMANTHA DE FREITAS CAIXETA

SELETIVIDADE E ARBITRARIEDADE DO SISTEMA PENAL: O PERFIL DO PRESO NO DISTRITO FEDERAL

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: George Lopes Leite

BRASÍLIA 2012

Dedico este trabalho, com carinho, a meu pai, Celso Pereira Caixeta, e a minha mãe, Neide Aparecida de Freitas Caixeta, pelo amor, apoio e confiança incondicionais.

Agradeço ao Professor George Lopes Leite pela preciosa orientação e pela paciência e confiança em mim depositados.

Ao Professor Paulo Queiroz, pelo qual tenho grande admiração e respeito. Suas aulas e obras ampliaram minha visão sobre o Direito Penal, permitindo que eu o visse com outros olhos e que optasse por tratar sobre esse tema neste trabalho.

A minha família e a família do meu namorado, pela compreensão e ajuda, sempre que deles precisei.

Finalmente, agradeço à Luiz Augusto Alves de Carvalho, namorado, amigo, companheiro, mão direita... Pessoa fundamental na conclusão desse trabalho. Agradeço pelo suporte, apoio, paciência e amor incondicionais. Vários substantivos poderiam significá-lo, mas nenhum adjetivo lhe seria suficiente. Amo você.

"As convicções são inimigas mais perigosas da verdade do que as mentiras."

Friedrich Nietzsche.

"Ver diferente é a condição necessária para continuar a ver".

Gaston Bachelard.

RESUMO

Esse trabalho tem por objetivo principal a análise da problemática que envolve o direito penal e o sistema penitenciário, à luz do princípio constitucional da igualdade. No tocante as peculiaridades do sistema penitenciário, foi feita abordagem quanto ao funcionamento e a condição dos estabelecimentos penais, uma vez que não têm conseguido cumprir sua função, e pior, acaba estigmatizando e dificultando ainda mais a volta do indivíduo para a convivência em sociedade. Sendo assim, através de pesquisas do Departamento Penitenciário Nacional e referências na doutrina sobre o tema, podemos demonstrar o perfil do preso do Distrito Federal e a seletividade com que atua o sistema penal. A fim de tentar buscar alternativas e soluções para impedir que esses problemas continuem.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Princípio constitucional da igualdade. Perfil do preso. Seletividade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 ESCLARECENDO CONCEITOS: CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL e DIREITO PEN	
1.1 Criminologia	
1.2 Política Criminal	
1.3 Direito Penal	
2 O ATUAL SISTEMA PENAL	
2.1 A composição do sistema penal vigente	17
2.1.1 Princípio da igualdade	19
2.2.2 Proteção de bens jurídicos	21
3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	24
3.1 Estabelecimentos penais brasileiros: funcionamento, problemas e peculiaridades	24
3.2 A reabilitação e a teoria do etiquetamento	27
3.2.1 Características da lei penal e princípio da isonomia	31
3.2.2 Seletividade e crimes de "colarinho branco"	33
3.3 Estudo de caso	34
3.3.1 Sistema penitenciário do Distrito Federal	34
3.3.2 Levantamento dos dados	36
3.3.3 Análise dos dados e o perfil do preso no Distrito Federal	42
CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS	12

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 traz, dentre outros, o princípio da igualdade. Esse princípio encontra-se insculpido no artigo 5º, caput, que dispõe: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" e tem por objetivo a defesa de direitos fundamentais inerentes a todos os cidadãos.

Por força desse dispositivo constitucional o direito penal possui algumas características, quais sejam: imperatividade, generalidade e impessoalidade da legislação penal, que em suma, dispõem que o direito penal deve ser igualmente aplicado a todos que transgredirem a norma.

Porém, por meio de pesquisas empíricas e doutrinárias, constata-se que essas características não coadunam com a realidade brasileira no âmbito da atuação estatal ao exercer o *jus puniendi*.

Assim sendo, verifica-se que esse trabalho tem fundamental importância para desmistificar essas características do direito penal que não traduzem a realidade, demonstrando que o Estado deve buscar outras formas para resolver o problema de segurança pública no Brasil, mais especificamente no Distrito Federal.

Isso porque, a atual incidência penal vem demonstrando-se seletiva em relação às classes menos favorecidas da sociedade, não somente no âmbito patrimonial, mas também, no que tange ao acesso à informação e educação.

Dessa forma, verificamos que a sociedade vem sofrendo com a deficiência de investimento estatal nessas áreas (acesso à informação e educação), de forma que as pessoas mais afetadas por essa deficiência são aquelas que integram, em sua grande maioria, a população carcerária.

Sendo assim, através da análise de dados sobre a população carcerária, discutiremos os problemas e as possíveis soluções para recuperar o sistema penal brasileiro, mais especificamente do Distrito Federal, de maneira que sua atuação deixe de ser seletiva e arbitrária e cumpra a função social para o qual foi criado.

1 ESCLARECENDO CONCEITOS: CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL e DIREITO PENAL

Nesse primeiro capítulo abordaremos, brevemente, os conceitos de Criminologia, Política Criminal e Direito Penal, a fim de esclarecer e facilitar a leitura e os temas abordados posteriormente.

1.1 Criminologia

No estudo do significado de Criminologia começaremos dando seu conceito, segundo Aniyar de Castro:

"É a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio destas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e os seus efeitos."²

Porém, em uma grande parte dos livros de iniciação ao direito penal o conceito de criminologia é bem diferente. Sendo tratado principalmente como um conjunto de conhecimentos com caráter científico, cujo objetivo é examinar a causa e a explicação da existência dos crimes e dos criminosos.³

Contudo, a diferença entre os conceitos se encontra na amplitude, sendo a positivista muito menos abrangente.

A Criminologia Positivista, ao ser menos abrangente, acaba por cumprir um importante papel político de legitimação da ordem estabelecida, quando deixa de questionar a construção política do direito penal, a aparição social de comportamentos desviantes e a reação social.⁴

Sendo assim, o criminológo positivista deixa de questionar a racionalidade ou a justiça da ordem legal e das instituições que integram o sistema penal, assim como as funções por elas desempenhadas numa

_

² ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da reação social.** Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.52.

³ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.27.

⁴ Idem, Ibidem, p.30.

sociedade dividida em classes.5

Logo, a criminologia encontrava-se repleta de falhas, colocando em questão o valor de suas premissas, seus métodos e conclusões.⁶

A criminologia foi se transformando com o passar do tempo, a fim de superar tais falhas. Essa nova criminologia chamamos de Criminologia Crítica.

A nova criminologia se dirigiu principalmente para o processo de criminalização⁷ e verificação do desempenho prático do sistema penal. Indo além do que o Código Penal aborda, procurando investigar o que está por trás de sua criação; como, por quê e pra quem foi criado.⁸

Dessa forma, acabou identificando no processo de criminalização um grande problema, de âmbito teórico e prático, de desigualdade nas relações sociais da sociedade capitalista.⁹

Sendo assim, conforme aponta Baratta, a Criminologia Crítica passou então a se ocupar de:

"Construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política de classes subalternas no setor do desvio: estas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio, ou seja, uma "política criminal" das classes atualmente subordinadas. Somente partindo do ponto de vista dos

⁵ BATISTA, Nilo. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 31.

dem, Ibidem, p. 31.

⁷ BARÁTTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p.197.

⁸ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.32-33.

⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p.197.

interesses destas ultimas consideramos ser possível perseguir as finalidades aqui indicadas". 10

A seletividade do sistema passa então a ser objeto de estudo da criminologia.

Os fatos indicam que as classes subalternas são selecionadas negativamente pelos mecanismos de criminalização. Sendo que nos grandes centros capitalistas a maioria da população carcerária é das áreas já socialmente marginalizadas por eles. No mesmo sentido, apontam que mais de 80% dos delitos cometidos nessas regiões são delitos contra a propriedade.¹¹

Porém, apesar disso, não podemos afirmar que a criminalidade e os desvios se concentrem efetivamente na classe proletariada e nos delitos contra a propriedade. Devendo levar-se em conta também os crimes de colarinho branco, que por muitas vezes acabam fazendo parte da chamada cifra negra, conforme afirma Baratta:

"A mesma criminologia liberal, com as pesquisas sobre a cifra negra, sobre a criminalidade do colarinho branco e sobre a criminalidade política demonstra, ao contrário, que o comportamento criminoso se distribui por todos os grupos sociais, que a nocividade social das formas de criminalidade próprias das classes dominantes e, portanto, amplamente imunes, é muito mais grave do que a de toda a criminalidade realmente perseguida. Por outro lado, o sistema das imunidades e da criminalização seletiva incide em medida correspondente sobre o estado das relações de poder entre as classes, de modo a oferecer um salvo-conduto mais ou menos amplo para as práticas ilegais dos grupos dominantes, no ataque aos interesses e aos direitos da classes subalternas, ou de nações mais fracas; além disso incide, em razão inversamente proporcional à força e ao poder de controle político alcancado pelas classes subalternas, no interior das relações concretas de hegemonia, com uma mais ou menos rigorosa restrição da esfera de ações políticas dos movimentos de emancipação social. Pense-se - por exemplo - nas formas de discriminação e de criminalização terrorista das classes subalternas, nos países em que o desenvolvimento capitalista atravessa uma fase de involução autoritária; pense-se, para dar exemplo de formas de criminalização das classes subalternas, na manutenção de normas penais fascistas, na Itália, hoje

¹⁰ BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p.197.

¹¹ Idem, Ibidem, p.198.

novamente aplicadas contra delitos políticos e de opinião, introduzidos pelo "Código Rocco"." 12

Porém, para compreender o sistema penal e sua seletividade a análise deverá ser mais aprofundada, a fim de compreender a função histórica e atual do sistema penal, penetrando na lógica objetiva da desigualdade, que se encontra na estrutura das relações sociais de produção da sociedade capitalista.

1.2 Política Criminal

Política Criminal são os princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação, que surgiram a partir do recorrente processo de mudança social, dos resultados das propostas do direito penal e dos avanços da criminologia. 13

A Política Criminal tem como objeto a solução científica para a questão do fundamento jurídico e dos fins do poder de punir do Estado, bem como da origem e da natureza do crime.¹⁴

Para tanto, englobaria política de segurança pública, política judiciária e política penitenciária. Não devendo, portanto, limitá-la a mera indicação ao legislador de como criar crimes, como outrora foi feito. 15

Nesse mesmo sentido, as lições de Batista que em sua obra dispõe:

"O campo da política criminal tem hoje uma amplitude enorme. Não cabe mais ao papel de reduzi-la a "conselheira da sanção penal", que se limitaria a indicar ao legislador onde e quando criminalizar condutas. Nem se pode aceitar a primitiva fórmula lisztiana de sua relação com a política social: esta se ocuparia de suprimir ou limitar as condições sociais do crime,

¹³ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.34.

¹⁴ LIZST, Franz Von. **Tratado de direito penal alemão.** Traduzido por José Hygino Duarte Pereira. Rio de janeiro: Briguiet, 1899, tomo I, p.81.

¹⁵ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.34-35.

¹² BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p.198.

enquanto a política criminal só teria por objeto o delinquente individualmente considerado." 16

Sendo assim, a Política Criminal, buscando aprimorar a funcionalidade repressiva do sistema penal, acabou constatando por pesquisas empíricas o fracasso da pena privativa de liberdade.¹⁷

Assim entende Fragoso:

"Uma política criminal moderna orienta-se no sentido da descriminalização e da desjudicialização, ou seja, no sentido de contrair o máximo de contrair ao máximo o sistema punitivo do Estado, dele retirando todas as condutas anti-sociais que podem ser reprimidas e controladas sem o emprego de sanções criminais." 18

Dessa forma, a Política Criminal deve se estruturar como uma política de transformação da sociedade e das instituições, visando a igualdade, a democracia e modos de vida mais humanos.¹⁹

1.3 Direito Penal

Podemos definir o direito penal, conforme Queiroz:

"Para uma definição inicial, pode-se dizer que o direito penal - ou direito criminal – é a parte ou ramo do direito que define as infrações penais (crimes ou delitos e contravenções), cominando-lhes as sanções correspondentes (penas e medidas de segurança ou outra consequência legal), para a hipótese de descumprimento de seus preceitos."²⁰

As obras brasileiras de direito penal costumam apontar que a vida em sociedade não prescinde de normas jurídicas.²¹

Porém, vale lembrar que a humanidade sempre existiu e sempre se moveu dentro de um sistema de normas. Nesse sentido estão os

¹⁸ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral.** Rio de Janeiro: Forense, 2004. p.17.

²⁰ QUEIROZ, Paulo. **Direito penal: parte geral.** - 3. ed. rev. aum. - São Paulo: Saraiva, 2006, p. 01.

²¹ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.17.

¹⁶ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.35.

¹⁷ Idem, Ibidem, p.36.

¹⁹ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.37.

costumes, que passam de hábitos de um povo a regras, através dos quais serão criadas as leis que regerão um determinado país.

Sendo assim, não cabe tratar o Direito Penal como uma coisa alheia, criada para reger a sociedade como se fosse uma lei suprema que existisse antes mesmo da humanidade, antes mesmo do universo.²² Mas sim, como um direito advindo do ser humano, das relações sociais, da convivência e dos conflitos entre os indivíduos.

Segundo Batista: "O direito penal vem ao mundo (ou seja, é legislado) para cumprir funções concretas dentro de e para uma sociedade que concretamente se organizou de determinada maneira". ²³

Portanto, o direito penal teria a função de exercer o controle social, estruturando e garantindo a ordem social e econômica.

Logo, o Direito Penal tem uma característica finalista, no sentido de ter surgido e de existir para cumprir finalidades, e não apenas para simples tipificação e eternização dos valores de um povo. Nesse sentido, teria também o direito penal uma missão política.

Além disso, o Direito Penal tem como função preponderante o controle social, no sentido de estruturar e garantir determinada ordem social.

Para Von Liszt, o direito penal teria dois sentidos: objetivo e subjetivo. O sentido objetivo seria o direito criminal e o sentido subjetivo seria o direito de punir, o *jus puniendi*, que em última análise, significariam a mesma coisa. Sendo assim, o crime e a pena seriam os objetos do direito penal.²⁴

As duas ideias fundamentais do Direito Penal seriam o crime e a pena. Dessa forma, seu objeto imediato seria tratar as penas e crimes como generalizações ideais, utilizando-se do método técnico-jurídico, baseando-se na legislação; desenvolver as disposições da lei de modo a formar um sistema completo; expor na parte geral do sistema a ideia do crime e da pena em geral,

_

²² BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2011, p.18.

²³ Idem, Ibidem, p. 19.

²⁴ LIZST, Franz Von. **Tratado de direito penal alemão.** Traduzido por José Hygino Duarte Pereira. Rio de janeiro: Briguiet, 1899, tomo I, p.79-80.

e na parte especial os crimes e as penas.²⁵

Em síntese, podemos dizer que o Direito Penal é o conjunto de normas que prevê crimes e a eles sanções, além da incidência e a validade de tais normas, a estrutura do crime, e a forma de aplicação e de execução das referidas sanções.²⁶

²⁵ LIZST, Franz Von. **Tratado de direito penal alemão.** Traduzido por José Hygino Duarte Pereira. Rio de janeiro: Briguiet, 1899, tomo I, p.79-80.

²⁶ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro: Revan,

^{2011,} p.24.

2. O ATUAL SISTEMA PENAL

Agora que já esclarecemos conceitos basilares e inclusive o próprio direito penal, passemos a analisar como tais conceitos atuam na formação do atual sistema penal.

2.1 A composição do sistema penal vigente

O Sistema Penal é o meio com que o Direito Penal se aplica em uma sociedade como forma de regulá-la, aplicando sanções aos indivíduos que vão de encontro à lei, que podem ser penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos, medidas de segurança ou outras sanções.

Em regra, o Direito Penal só deveria ser utilizado em ultima ratio, ou seja, em último caso. Somente deveria intervir quando as outras instâncias de controle social fracassassem.²⁷ Porém, o atual sistema criminalizou tantas condutas, que acabou tornando o Estado excessivamente interventivo.

Sobre o assunto, assim entende Queiroz:

"Ao conceituar o direito penal, fizemos referência às garantias do cidadão em face do exercício do direito de punir do Estado, porquanto semelhante poder, que não é absoluto, mas relativo, encontra limites - formais e materiais - no próprio texto constitucional, tudo a evidenciar o que antes assinalamos: o caráter instrumental do Estado e do direito penal, que não são um fim em si mesmos, mas um só meio - subsidiário - de regulação dos conflitos sociais mais agudos. O Estado e o Direito devem servir ao homem, e não o contrário".²⁸

As penas privativas de liberdade seriam aplicadas como forma de punir o infrator dos crimes considerados mais graves, assim, tendo como instrumento, para o controle e eficácia da lei penal, as instituições prisionais.

Dessa forma, temos que a segregação não seria o fim, mas sim o meio com que o direito penal se utiliza para punir o indivíduo e tirá-lo da

²⁷ QUEIROZ, Paulo. **Direito penal: parte geral**. -3. ed. rev. aum. - São Paulo: Saraiva, 2006, p. 28. ldem, Ibidem, p.37.

sociedade para reeducá-lo até que ele esteja apto a voltar a conviver no meio social com os demais indivíduos.

Porém, com a busca cada vez maior do direito penal em criminalizar e punir condutas, as penas privativas de liberdade acabaram por se tornar extremamente numerosas e o direito penal perdeu seu caráter subsidiário.

O Sistema Penal Brasileiro, com isso, tornou-se enorme e superlotado, as instituições prisionais hoje nada mais são do que uma forma de segregação do indivíduo, que não reeducam e nem resocializam.

Nesse mesmo sentido ensina Hulsman:

"Acreditavam que, transformando os fins da pena, ao fazer, notadamente da pena privativa de liberdade, uma medida de reeducação ao invés de um castigo, operar-se-ia uma metamorfose no sistema penal e penitenciário, imaginando que este pudesse se tornar uma melhor inserção social.

(...) Infelizmente, esta é apenas uma promessa piedosa: na prática, o sistema, enquanto tal, se manteve integralmente repressivo."²⁹

Além disso, cria um estigma, uma etiqueta,³⁰ o que acaba por ter efeito contrário para o qual foi criado, pois o individuo dificilmente consegue retornar e ser aceito pela sociedade.

Nesse mesmo sentido entende Baratta:

"Na verdade, esses resultados mostram que a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa." 31

Vale salientar, que o *status* e a etiqueta de criminoso, e suas consequências, só existem a partir do momento que o indivíduo passa pelo

Revan, 2002, p. 197. ³¹ Idem, Ibidem, p. 90.

_

HULSMAN, Louk. CELIS, Jacqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan – 2 ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997, p. 94.
 BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. Rio de Janeiro:

sistema. 32 Sendo assim, o sistema só tem servido para estigmatizar o indivíduo, piorando ainda mais sua resocialização.

Nesse mesmo sentindo é o entendimento de Baratta:

"(...) Não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que a define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até a ação das instâncias oficiais (polícia, juízes, instituições penitenciárias que as aplicam), e que, por isso, o status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como "delinquente"". 33

Logo, o modelo que foi criado para preservar a sociedade e reeducar o indivíduo infrator apenas tem servido como forma de segregação e rejeição. O que só contribui para a que o transgressor venha a cometer novamente crimes, pois não consegue se adaptar e voltar para a sociedade como um indivíduo normal.

Dessa forma, gera-se um ciclo vicioso, onde a pessoa que passou pelo sistema continua passando por ele, e mesmo que deixe de cometer crimes, será sempre taxado como criminoso e sofrerá as consequências disso.

2.1.1 Princípio da igualdade

Primeiramente, vale esclarecer o que vem a ser o princípio da igualdade.

Igualdade, segundo o Dicionário Aurélio³⁴, é um substantivo feminino que significa: 1. Qualidade ou Estado de igual, paridade; 2. Uniformidade, identidade; 3. Equidade, justiça.

A Carta Magna deste país, a Constituição Federal de 1988,

³² BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 86.

Idem, Ibidem, p.90.

³⁴ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** 3. Ed. Curitiba: Positivo, 2004, p. 1232.

abarca vários valores fundamentais, dentre eles o Princípio da Igualdade, como podemos ver logo em seu preâmbulo:

"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil". 35

Além disso, mais adiante, em seu artigo 5º, determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.³⁶

Dessa forma, o princípio da igualdade impede que sejam estabelecidas distinções arbitrárias entre os indivíduos, quer seja por raça, cor, idade...³⁷

Contudo, o princípio manda tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, porém não diz nada sobre quem é igual e quem não é, nem fornece critérios objetivos ou subjetivos para igualar ou desigualar.³⁸

Nesse sentido, afirma Bandeira de Melo:

"Em síntese: a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciada." 39

Sendo assim, ocorre que com o silêncio do legislador o sistema acaba muitas vezes por tratar os desiguais de maneira igual e vice versa.

É, portanto, o que vem ocorrendo no sistema penal, que em

³⁸ QUEÍROZ, Paulo. **A propósito do princípio da igualdade.** Disponível em: < http://pauloqueiroz.net/a-proposito-do-principio-da-igualdade/> Acesso em: 3 set. 2012.

³⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio de igualdade.** 3.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 39.

-

³⁵ BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 31 ago. 2012.

³⁶Idem. Ibidem.

³⁷ Idem, Ibidem.

seu caráter seletivo, termina por escolher quem passará por ele entre os marginalizados e excluídos.

Nestes termos, afirma o professor Queiroz:

"Significa dizer, em outros termos, que o direito penal tende a privilegiar os interesses da classe dominante e isentar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos pertencentes a elas e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a orientar o processo de criminalização sobretudo até formas de desviação das classes inferiores. Exerce-se, portanto, por essa via, uma função ativa, de reprodução e produção de desigualdades."40

Desse modo, o poder seletivo do sistema penal escolhe alguns candidatos à criminalização, em função da pessoa, ou seja, o individuo é escolhido a partir de um estereótipo,⁴¹ o que vai de encontro ao princípio da igualdade.

Nesse mesmo sentido, Zaffaroni e Batista:

"No plano jurídico, é óbvio que esta seleção lesiona o princípio da igualdade, desconsiderado não apenas perante a lei mas também na lei. O princípio constitucional da isonomia (art. 5°, CR) é violável não apenas quando a lei distingue pessoas, mas também quando a autoridade pública promove uma aplicação distinta (arbitrária) dela."

Logo, o sistema penal acaba por reproduzir uma lógica desigual, que esta diretamente associada à questão das classes sociais no capitalismo e da mídia, que trata a criminalidade como um fenômeno associado à pobreza, como se fosse dela uma consequência irrefutável.

2.2.2 Proteção de bens jurídicos

Nesse momento, abordaremos os bens jurídicos defendidos e protegidos pelo direito penal e sua relação com o sistema penal.

⁴¹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimação do sistema penal.** Tradução: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 245-246.

⁴² BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugênio Raul, *et all*. **Direito Penal brasileiro – Volume I. -** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 43-44.

⁴⁰ QUEIROZ, Paulo. **Funções do Direito Penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 95-96.

O direito penal tem como essência a proteção dos bens jurídicos, como por exemplo, a proteção à vida e à propriedade.

Os bens jurídicos estão contidos dentro dos princípios e, dessa forma, atuam como controladores do *jus puniendi*. Portanto, têm como função limitar a atuação do poder punitivo do Estado a fim de protegê-los.

Os princípios encontram-se na Constituição, de forma explícita (como o princípio da legalidade, da irretroatividade e da individualização da pena) ou de forma implícita. Dessa forma, protegendo os bens jurídicos duplamente, "através do direito penal e ante o direito penal" (ROXIN, 1993, p. 28).

Observa-se que a simples existência do indivíduo deve ser objeto de proteção do direito, haja vista que o Estado tem que permitir o livre exercício das faculdades do cidadão, de forma a intervir o mínimo possível, protegendo principalmente a vida e a integridade física do indivíduo, sendo estas o supremo bem jurídico.

Nesse sentido, entende Von Liszt:

"Quando se diz que a existência do indivíduo deve ser objecto da protecção do direito, isto significa que a ordem jurídica, como ordem de paz, lhe assegura o livre exercício de suas faculdades. Este é o supremo interesse, o bem jurídico do individuo. Das differentes direcções dessa manifestação do próprio ser deve resultar a divisão dos bens jurídicos individuaes. A protecção do livre exercício das faculdades comprehende em primeiro logar, como condição de toda manifestação da existência humana, a protecção da vida physica, a integridade do corpo."

VON LISZT divide os bens jurídicos em quatro grupos: o corpo e a vida; os bens incorpóreos, como, por exemplo, a honra; os direitos individuais e; os direitos patrimoniais.⁴⁵

Sendo assim, o direito penal tipifica determinadas condutas como crimes com a finalidade de proteger esses bens jurídicos. Reafirmando,

45 Idem, Ibidem, p. 4.

_

⁴³ QUEIROZ, Paulo. **Direito penal: parte geral. -** 3. ed. rev. aum. - São Paulo: Saraiva, 2006, p. 37.

p. 37.

44 LIZST, Franz Von. **Tratado de direito penal alemão.** Traduzido por José Hygino Duarte Pereira. Rio de janeiro: Briguiet, 1899, p. 2.

assim, seu caráter instrumental, sendo um meio e não apenas um fim em si mesmo.

Porém, o que vem ocorrendo é a excessiva intervenção do Estado, protegendo alguns bens jurídicos em detrimento de outros. Como exemplo temos o chamado toque de recolher, que para garantir a segurança do indivíduo acaba por ir de encontro ao seu direito de liberdade, de ir e vir.

Logo, o sistema que foi criado para proteger e garantir os direitos fundamentais dos indivíduos acabou tornando-se apenas a mão de ferro do Estado, deixando de ser meio e passando a ser um fim em si mesmo, tendo, assim, como única finalidade, a punição do indivíduo.

3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Nesse capítulo falaremos de como se encontra hoje o sistema penitenciário brasileiro.

3.1 Estabelecimentos penais brasileiros: funcionamento, problemas e peculiaridades.

Primeiramente, vale ressaltar que as condições de saúde estão cada vez piores, sendo que a superlotação, a precariedade e a insalubridade das penitenciárias, só corroboram para tornar a situação ainda mais complicada.

Nesse mesmo sentido o artigo de Rafael Damaceno de Assis:

"A superlotação das celas, sua precariedade e insalubridade tornam as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais, como também a má-alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão fazem com que o preso que ali adentrou numa condição sadia de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas."

Durante o encarceramento os presos adquirem os mais variados tipos de doenças, sendo que as mais comuns são a tuberculose, a pneumonia, a hepatite e doenças venéreas, dentre elas, a AIDS.⁴⁷

Estima-se que cerca de 20% dos presos brasileiros sejam portadores do HIV. Tal fato decorre principalmente do homossexualismo, do uso de drogas injetáveis e da violência praticada por outros presos.⁴⁸

Vale salientar, ainda, que além dessas doenças também estão presentes os distúrbios mentais e físicos, e os problemas dentários, que não são tratados da maneira correta na prisão.

_

 ⁴⁶ ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.
 Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.
 ⁴⁷ Idem, Ibidem.

⁴⁸ Idem, Ibidem.

Nesse sentido:

"Não há tratamento médico-hospitalar dentro da maioria das prisões. Para serem removidos aos hospitais, os presos dependem de escolta da PM, a qual na maioria das vezes é demorada, pois depende de disponibilidade. Quando o preso doente é levado para ser atendido, há ainda o risco de não haver mais nenhuma vaga disponível para o seu atendimento, em razão da igual precariedade do nosso sistema público de saúde."

Dessa forma, o sistema prisional atual acaba infringindo a lei, por ir contra a Lei de Execução Penal, que em seu artigo 40, inciso VII, prevê o direito à saúde ao preso como sendo obrigação do Estado.

Em outro sentido, vale abordar a questão dos direitos e garantias do preso, que no atual sistema penal acabam sendo muitas vezes esquecidos.

Tais garantias e direitos estão previstos em vários estatutos legais, como por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Lei de Execução Penal – incisos de I a XV do artigo 41.

Vale dizer que na teoria nosso sistema é visto como um dos mais evoluídos e protetores dos direitos humanos dos presos, porém, na prática, o que ocorre é bem diferente.

Os presídios ultrapassam a capacidade permitida de presos, deixando-os em situação de precariedade e em condições subumanas.

Dessa mesma maneira:

"No campo legislativo, nosso estatuto executivo-penal é tido como um dos mais avançados e democráticos existentes. Ele se baseia na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, e qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade.

No entanto, ocorre na prática a constante violação de direitos e a total inobservância das garantias legais previstas na execução das penas privativas de liberdade. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não

_

⁴⁹ ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.** Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos, que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade."50

Além disso, as agressões e abusos cometidos por agentes penitenciários e por policiais estão cada vez mais recorrentes. O que, de fato, além de outros fatores, decorre do despreparo e da desqualificação desses agentes para lidar com as situações carcerárias.

Dessa forma, os agentes acabam impondo uma espécie de disciplina criada por eles mesmos, que além de não estar prevista em lei, vai de encontro a ela.

Ademais, o sistema penitenciário por não separar os condenados de penas longas dos primários, contribui para que ocorra um domínio daqueles sobre estes.

Sendo assim, impera a "lei do mais forte" onde os primários além de obedecerem, acobertam os crimes cometidos dentro da prisão pelos "mais fortes", que na maioria das vezes, acabam impunes.⁵¹

Vale salientar, ainda, que o poder público age de forma desinteressada e omissa com a execução penal. No Distrito Federal, por exemplo, temos apenas uma vara de execução penal para atender todo o DF.

Dessa forma os sentenciados saem prejudicados, pois acaba ocorrendo grande demora na concessão de benefícios, na transferência dos que progrediram para os regimes semiaberto ou aberto e, até mesmo, na soltura daqueles que já cumpriram a totalidade da pena.

Tudo isso devido à ineficiência e à negligência dos órgãos responsáveis pela execução penal. Tal descaso pode, inclusive, acarretar responsabilidade civil do Estado pelo constrangimento ilegal causado ao

-

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.
 Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 75, out./dez. 2007.
 Idem, Ibidem.

apenado, agindo de forma excessiva e ilegal.⁵²

Além disso, o desrespeito e negligência com os presos só tende a agravar a situação da segurança pública e da criminalidade.

Nesse mesmo sentido:

"Quando se defende que os presos usufruam as garantias previstas em lei durante o cumprimento de sua pena privativa de liberdade, a intenção não é tornar a prisão um ambiente agradável e cômodo ao seu convívio, tirando dessa forma até mesmo o caráter retributivo da pena de prisão. No entanto, enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como um depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio em sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema da segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se." 53

Vale dizer, ainda, que rebeliões e fugas são constantes nos estabelecimentos prisionais brasileiros. Tendo como principal fato gerador a falta de segurança e a corrupção dos policiais e agentes penitenciários.

Sendo assim, o ócio dos apenados, a falta de segurança, à atuação de organizações criminosas e a corrupção dos policiais e agentes, além de todos os fatores citados anteriormente, só contribuem para essa situação.

Percebe-se, então, que o funcionamento do sistema penitenciário brasileiro encontra-se cada vez mais decante e que seus problemas vão além dos aspectos estruturais. O que torna impossível a reabilitação e a ressocialização do agente infrator, finalidade para qual o sistema foi criado.

3.2 A reabilitação e a teoria do etiquetamento

O Direito Penal criou o instituto da reabilitação criminal a fim de beneficiar o indivíduo que já tenha passado pelo sistema penitenciário. Garantindo que o condenado tenha sua ficha de antecedentes criminais "limpa"

_

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.
 Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 75, out./dez. 2007.
 Idem, Ibidem.

após o cumprimento de sua pena.

Ou seja, é um benefício jurídico criado com a finalidade de garantir ao condenado a restituição ao seu *status a quo* (estado anterior à condenação), retirando, para tanto, as anotações negativas apontadas em sua folha de antecedentes criminais.

Tal instituto encontra-se amparado pelo Código Penal Brasileiro, na Parte Geral, no Capítulo VII, do Título V, que em seu artigo 93, prevê que a reabilitação alcançará "quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação."⁵⁴

Além do Código Penal a lei de execução penal, Lei nº 7.210 de 1984, também prevê a reabilitação, em seu artigo 202. *In verbis:*

"Cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei." 55

Sendo assim, vale ressaltar que a reabilitação não apaga a reincidência, apenas garante seu sigilo, de modo a possibilitar que aquele que praticou um crime e cumpriu sua pena possa se reinserir na sociedade.

A reabilitação criminal apesar de não estar ligada diretamente com a ressocialização, está indiretamente ligada a ela, pois permite que o egresso tenha seus antecedentes preservados. Contribuindo, dessa forma, para que o individuo que passou pelo sistema penal não seja prejudicado por isso.

Dessa maneira, o instituto de reabilitação criminal produz efeitos positivos em favor da ressocialização, como, por exemplo, a suspensão dos efeitos extrapenais específicos e o sigilo sobre os registros criminais referentes ao processo e a condenação, este último obtido apenas após o

⁵⁴ BRASIL. **Código Penal.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 24 set. 2012.

⁵⁵ BRASIL. **Lei nº 7.210/1984.** Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 24 set. 2012.

cumprimento ou extinção da pena.

Sendo assim, o benefício criado visa preservar os direitos humanos e a igualdade social, evitando que a pena tenha efeitos para o sentenciado após seu cumprimento.

Porém, o que ocorre na realidade vai de encontro a tudo isso. A prisão, que deveria servir como aparelho disciplinador, onde os apenados seriam isolados como forma de repensar seus atos ilegais, acaba por representar apenas uma relação hierárquica de uns em detrimento de outros.

O sistema penitenciário brasileiro, que deveria ressocializar o indivíduo, acaba por condená-lo a uma pena além de sua condenação, impedindo o seu direito a ter uma vida em sociedade como os demais.

Ao saírem das prisões, os egressos precisam reconstruir suas vidas dignamente e legalmente, através do trabalho. Porém a sociedade fecha as portas, negando a eles esse direito e aumentando cada vez mais as desigualdades sociais do país.

Sendo assim, punir e o indivíduo e tratá-lo como diferente dos demais, acaba por taxá-lo, colocando nele a chamada "etiqueta", que nada mais é do que uma forma de estigmatizar o indivíduo como delinquente.

Tal estigma só ocorre porque o sistema penal interfere nas relações individuais, de forma a reprimir e exercer o poder punitivo do Estado, segregando os infratores como forma de correção.

Nesse mesmo sentido é o entendimento de Baratta:

"O status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como "delinquente." 56

Logo, o fato do indivíduo apenas cometer ato ilegal tipificado

⁵⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 86.

em lei não basta para que recaia sobre ele a etiqueta de delinquente. Para que isso ocorra é necessário que o indivíduo tenha passado pelo sistema penal.

Dessa forma, a atividade punitiva do Estado, polícia e órgãos estatais, é que gera o efeito estigmatizante no indivíduo, e que dificulta sua ressocialização e reinserção na sociedade.

Sendo assim, quando um indivíduo passa pelo sistema penitenciário devido a um primeiro comportamento desviante, ocorre, frequentemente, uma mudança na própria identidade do indivíduo estigmatizado, que tende a permanecer no papel social no qual a etiqueta o introduziu.⁵⁷

Desse mesmo modo são os ensinamentos de Hulsman:

"Em inúmeros casos, a experiência do processo e do encarceramento produz nos condenados um estigma que pode se tornar profundo. Há estudos científicos, sérios e reiterados, mostrando que as definições legais e a rejeição social por elas produzida podem determinar a percepção do eu como realmente "desviante" e, assim, levar algumas pessoas a viver conforme esta imagem, marginalmente." 58

Nesse sentido, entendemos que o sistema penal cria o delinquente, tipificando e inserindo-o no sistema, e pior, interioriza no indivíduo a etiqueta criada para ele.

Sendo assim, percebe-se que o instituto da reabilitação não produz os efeitos de ressocialização esperados, haja vista a estigmatização do indivíduo não permitir que retome a sociedade em relação de igualdade aos demais.

Nesse mesmo sentido entende Baratta:

"Na verdade, esses resultados mostram que a intervenção do sistema penal, especialmente as penas detentivas, antes de terem um efeito reeducativo sobre o delinquente determinam, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade

⁵⁸ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas. O sistema penal em questão.** Tradução: Maria Lúcia Karan – 2 ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997, p. 69.

⁵⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 89.

desviante do condenado e o seu ingresso em uma verdadeira e própria carreira criminosa."59

Dessa maneira, a previsão em lei além de não bastar para produzir os efeitos esperados, pois os problemas vão muito além, acarretam na estigmatização e na dificuldade de reinserção do indivíduo na sociedade.

Logo, é necessário, portanto, que o sistema penitenciário brasileiro realize atitudes no sentido de reestruturar o sistema, a fim de evitar esses problemas.

3.2.1 Características da lei penal e princípio da isonomia

O princípio da isonomia, também conhecido na doutrina como princípio da igualdade, encontra-se insculpido no âmbito do direito processual penal brasileiro no art. 5°, *caput* da Constituição Federal de 1988. O referido dispositivo constitucional dispõe que:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes." 60

Entretanto, a doutrina majoritária é uníssona no sentido de que esse tratamento isonômico é limitado na medida das desigualdades dos indivíduos.

Nesse sentido as lições de Távora:

"Consagra o tratamento isonômico das partes no transcorrer processual, em decorrência do próprio art.5º, da Constituição Federal. O que deve prevalecer é a chamada igualdade material, leia-se, os desiguais devem ser tratados desigualmente, na medida de suas desigualdades."

É importante ressaltar que a Lei Penal é dotada de algumas

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 31 set. 2012.

⁵⁹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. Rio de Janeiro: Revan. 2002. p. 90.

⁶⁰ BRASIL. *Constituição Federal*. Disponível em:

⁶¹ TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal.** – 6 ed. Bahia: Jus Podivm, 2011, p. 57.

características, dentre diversas outras que não convém serem abordadas no momento, todavia algumas estão diretamente ligadas ao tema objeto desse trabalho monográfico, quais sejam: a imperatividade; generalidade e impessoalidade da legislação penal.

Essas características da Lei Penal são abordadas na obra de Masson, que ensina:

- "b) Imperatividade: o seu descumprimento acarreta a imposição de pena ou de medida de segurança, tornando obrigatório o seu respeito.
- c) Generalidade: dirige-se indistintamente a todas as pessoas, inclusive aos inimputáveis. Destina-se a todas as pessoas que vivem sob a jurisdição do Brasil, estejam no território nacional ou no exterior.
- d) Impessoalidade: projeta os seus efeitos abstratamente a fatos futuros, para qualquer pessoa que venha a praticá-los. Há duas exceções, relativas às leis que prevêem anistia e abolitio criminis, as quais alcançam fatos concretos."⁶²

Em contrapartida ao princípio da isonomia bem como o que dispõem as características da Lei Penal, aqueles que se encontram em situação de igualdade deveriam ser submetidos ao mesmo tratamento pela Lei ou pelo Estado, porém, não é o que se observa na atual situação jurídica penal brasileira, uma vez que alguns indivíduos têm mais facilidade em se evadir da aplicação da legislação penal.

Nesse sentido, as lições de Baratta:

"[...] a análise teórica e uma série inumerável de pesquisas empíricas conduziram a crítica do direito penal a resultados que podem ser condensados em três proposições. Estas constituem a negação radical do mito que direito penal como direito igual, ou seja, do mito que está na base da ideologia penal da defesa social.

[...] os resultados da crítica:

o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;

⁶² MASSON, Cleber. **Direito Penal Vol. 1 Parte Geral.** – 5 ed. São Paulo: Método, 2011, p. 103/104.

a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;

o grau efetivo de tutela e a distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade."63

3.2.2 Seletividade e crimes de "colarinho branco"

Devemos ressaltar, ainda, uma importante observação feita por BARATTA em sua obra: criminologia crítica e crítica do direito penal, no que diz respeito à "cifra negra" da criminalidade em relação aos crimes de "colarinho branco".

Isso porque, nas lições de Baratta, vimos que o Direito Penal deixa de considerar uma importante parcela dos crimes que são praticados, mas não chegam ao conhecimento das autoridades competentes, são os chamados crimes de "colarinho branco", praticados pelas classes sociais mais elevadas.

Assim, a estatística oficial da criminalidade apresenta uma falsa realidade, uma vez que o Estado por diversas vezes é omisso na persecução desses crimes.

Nesse sentido, dispõe a obra de Baratta:

"[...] As pesquisas sobre esta forma de criminalidade lançaram luz sobre o valor das estatísticas criminais e de sua interpretação, para fins de análise da distribuição da criminalidade nos vários estratos sociais, e sobre as teorias da criminalidade relacionadas com estas interpretações. De fato, sendo baseadas sobre a criminalidade identificada e perseguida, as estatísticas criminais, nas quais a criminalidade de colarinho branco é representada de modo enormemente inferior à sua calculável "cifra negra", distorcem até agora as teorias da criminalidade, sugerindo um quadro falso da distribuição da criminalidade nos grupos sociais. Daí deriva uma definição corrente da criminalidade como um fenômeno concentrado, principalmente, nos estratos inferiores, e pouco representada nos estratos superiores e, portanto, ligada a

⁶³ BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 162.

fatores pessoais e sociais correlacionados com a pobreza [...]". 64

3.3 Estudo de caso

Nesse momento abordaremos o estudo de caso prático, analisando a situação do sistema penitenciário, dos estabelecimentos penais e das pessoas que fazem parte dele, no Distrito Federal.

Para tanto utilizaremos de dados do obtidos pelo InfoPen Estatística⁶⁵, analisando os relatórios elaborados de seis em seis meses sobre o perfil dos presos, além de outros meios de pesquisa.

3.3.1 Sistema penitenciário do Distrito Federal

O sistema penitenciário do Distrito Federal é composto por seus estabelecimentos penais, que são todos os locais com a finalidade de instalar pessoas presas, tanto provisoriamente quanto já condenadas, e também os sujeitos à medida de segurança.

Os estabelecimentos penais do Distrito Federal são: Centro de Detenção Provisória – CDP, Centro de Internamento e Reeducação – CIR, Centro de Progressão Penitenciária – CPP, Penitenciária do Distrito Federal I – PDF I, Penitenciária do Distrito Federal II – PDF II e Penitenciária Feminina do Distrito Federal.⁶⁶

O sistema penitenciário do DF tem capacidade para comportar 6.523 presos, porém atualmente comporta 11.261 presos. Sendo assim, o

O InfoPen Estatística é o registro de indicadores gerais e preliminares sobre a população penitenciária do país, que, com sua continuidade em exercícios futuros, fornecerá subsídios informacionais aos órgãos responsáveis na proposição de políticas públicas voltadas para o Sistema Penitenciário. Ele possibilita a extração de relatórios estatísticos convertidos em gráficos com o cruzamento de todos os dados inseridos no Sistema, de acordo com uma tabela de indicadores flexível. Disponibiliza, ainda, uma rotina de busca cruzada, com opção de escolha entre vários filtros coincidentes com os dados preenchidos pelos Estados.

⁶⁴ BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 102.

http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDAB2EF2D92895476E8516E63C78FC7C4CPTBRNN.htm Acesso em 25 set. 2012.

número de indivíduos presos é quase o dobro de sua capacidade.⁶⁷

A área de tratamento psiquiátrico, dedicada ao cumprimento dos mandados de segurança, que fica localizada no Presídio Feminino, não é muito diferente. A estrutura que tem capacidade para alojar 50 sentenciados, atualmente já tem o dobro desse número.⁶⁸

Em recente entrevista, o juiz titular da Vara de Execuções Penais, Ademar Silva de Vasconcelos, afirmou que o sistema recebe aproximadamente de 100 a 130 novos detentos por semana. 69

Além disso, afirmou ainda, que há cerca de seis mil mandados de prisão expedidos aguardando cumprimento, porém se fossem executados aproximadamente 17%, o sistema não comportaria devido à superlotação já existente.70

Vale ressaltar, que além do problema de superlotação o sistema penitenciário do distrito federal também encontra defasagem quanto ao número de agentes penitenciários.

A realidade hoje no Distrito Federal é de um agente penitenciário para cada 7,4 presos. O que vai de encontro ao que o Ministério da Justiça considera como ideal, que seria um agente para cada cinco presos.71

Dessa forma, podemos perceber que o sistema penitenciário do Distrito Federal encontra-se superlotado e com defasagem de agentes, dentre tantos outros problemas.

Tal situação reflete diretamente na segurança do sistema e acaba acarretando em fugas e rebeliões. O que, segundo o juiz da Vara de Execuções Penais do DF, seria previsível em face ao caos em que se encontra

⁶⁹ Idem, Ibidem.

⁷⁰ Idem, Ibidem.

⁶⁷ < http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/08/sistema-prisional-do-df-tem-deficit-de-5mil-vagas.html> Publicado em 17 set. 2012. Acesso em 25 set. 2012.

⁶⁸ Idem. Ibidem.

^{71 &}lt;www.df.gov.br/noticias/item/3181-sistema-penitenciário-do-df-será-ampliado.html> Publicado em 17 ago. 2012. Acesso em 25 set. 2012.

o sistema penitenciário local.72

Ressalta-se, ainda, que tal situação corrobora com o aumento da precariedade das condições de saúde e de higiene, além de vários outros fatores que vão contra a dignidade da pessoa humana e os direitos garantidos a todos os cidadãos, pela Constituição Federal desse país.

O governo federal em parceria com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal divulgou, recentemente, a previsão de um investimento de R\$ 15 milhões para a construção de novos estabelecimentos penitenciários no DF. Além disso, há previsão de novo concurso para agentes penitenciários visando o preenchimento de 300 vagas.⁷³

Sendo assim, o sistema penitenciário do Distrito Federal promete investir na estrutura das penitenciárias, e no aumento do número de estabelecimentos prisionais e de agentes penitenciários a fim de conter o caos em que se encontra atualmente.

Tal medida é necessária, tendo em vista a situação que o sistema se encontra. Porém, podemos concluir que o sistema busca resolver seus problemas tomando medidas temporárias, urgenciais, ao invés de buscar uma solução ao longo prazo.

Dessa forma, acaba remediando a situação mas não resolve os reais problemas do sistema, continuando, assim, um sistema penal ineficaz e que não cumpre a função social para o qual foi criado.

3.3.2 Levantamento dos dados

Nesse tópico iremos arrolar os dados do sistema penitenciário do Distrito Federal, utilizando-se, para tanto, de tabelas comparativas feitas com base em relatórios, tabelas e pesquisas elaborados pelo Departamento Penitenciário Nacional e disponibilizadas pelo Sistema Integrado de

⁷³ <www.df.gov.br/noticias/item/3181-sistema-penitenciário-do-df-será-ampliado.html> Publicado em 17 ago. 2012. Acesso em 25 set. 2012.

⁷² http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/08/sistema-prisional-do-df-tem-deficit-de-5-mil-vagas.html Publicado em 17 set. 2012. Acesso em 25 set. 2012.

Informações Penitenciárias – InfoPen, no endereço eletrônico do Ministério da Justiça.⁷⁴

Em outro momento, com base nesses dados, será feita uma análise crítica levando em consideração os aspectos abordados nas pesquisas.

Começaremos levantando os dados colhidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, em seu relatório mais recente publicado, referentes ao ano de 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos

Distrito Federal - DF

		Refe	erência:12/20
Indicadores Automáticos População Carcerária:			10.325
Vúmero de Habitantes:			2.562.963
População Carcerária por 100.000 habitantes:			
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	SPOONE IN THE THE CONTRACT OF	talling the second	402,85
Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	99)	99
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	99	0	99
Indicador. Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	9.643	583	10.226
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	2.006	181	2.187
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	4.353	234	4.587
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	3.205	163	3.368
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	1	0	1
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	78	5	83
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	0	0	0
ategoria: Capacidade	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça e Seg. Pública)	6.119	422	6.541
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios	1.048	72	1.120
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado	3.048	180	3.228
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto	1,923	170	2.093
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD	0.	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD	0	0	0
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	100	0	100
ategoria: Estabelecimentos Penais	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança Púb	lica)		3
Item: Penitenciárias	4	1	5
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias	1	0	1
Item: Casas de Albergados	0	0	0
Item: Cadeias Públicas	0	0	0
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	0	0	0
Item: Patronato	0	0	0
Indicador: Seções Internas	10	23	33
Item: Creches e Berçários	0	14	14
Item: Módulo de Saúde Feminino (Gestantes/Parturientes)	9 9	0	0
Item: Módulo de Saúde	0	0	0
Item: Quantidade de Crianças	10	9	19
Indicador: Informações Complementares			
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Fechado	0	0	0
Item: Estabelecimentos Terceirizados - Regime Semi-Aberto	0	0	0
Item: Centro de Observação Criminológica e Triagem	= 1	0	1

⁷⁴ http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA21B014BPTBRNN.htm Acesso em: 25 set. 2012.

Item: /	Quantitativo de	Servidores Penitenciários (Funcionário Públicos na Ativa)	Mascı	TO SUPPLY STREET, NO.		Company (Tota
HCDD. A	Apoio Administrati	vo)		2.270
Item: /	Agentes Penitenci	ários		162			162
Item: I	Enfermeiros			1.897			1.897
Item: A	Auxiliar e Técnico	de Enfermagem		7			7
	Psicólogos			11			11
Item: [Dentistas			10			10
Item: A	Assistentes Social	s. In the contract which was a second of the second		9			9
	Advogados			9			9
	Médicos - Clínicos	Gerais 10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		0			0
	Médicos - Ginecol			5			5
	Médicos - Psiquiat			1			. 1
	Pedagogos			Sec. 10			1:
	Professores			0			0
	Terapeutas			64			64
		vidade nos estabelecimentos penitenciários		7			7
Item: F	Policial Militar em	atividade nos estabelecimentos penitenciários		31			31
Item: F	Funcionários terce	rizados (exclusivo para tratamento penal)		56			56
Item: C	Outros	inzados (exclusivo para tratamento penal)		0			0
			0		0		0
egoria: Pop	pulação Prisiona		Mascu	lino - F	- projecto		N. Parent
ndicador; (Quantidade de F	Presos/Internados provenientes da Polícia/Justiça Federal	74				TOE
Item: P	resos Provisórios	, onoia Justiça reuciai			22		96
	Regime Fechado		7 45		14		21
	Regime Semi-Aber	to, harmonia de Selfra de Carlos de La Laboración de la Laboración de la Carlos de Car	21		4		49
	Regime Aberto				4		25
	Medida de Segura	nça-Internação	1		0		1
		ıça-Tratamento Ambulatorial	. 0		0 -		0
					0		0
			∘ Mascu	lino 👑 🖠	emining	0.5	Total
		Presos por Grau de Instrucão	9.643		583		10,226
	Analfabeto		309	C. C.	15		324
	Alfabetizado		76		0		76
Item: E	Ensino Fundament	al Incompleto	5.713	3 4 4	303		6.016
	Ensino Fundament		885		51		936
	Ensino Médio Inco		1.049	1000	108		1.157
	Ensino Médio Com		639	4.441, 451	67		706
	Ensino Superior Ind		139		10		149
	Ensino Superior Co		48		4		52
	nsino acima de S	uperior Completo	0		0 1		: 0
	lão Informado				25		810
	100 1110/11100		785		25		
Item: N		io de itana inconsistantes. Diference					
ltem: N Valor auto	omático de correç	io de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Esta	ido 0		0		0
Item: N Valor auto ndicador: C	omático de correç. Quantidade de F	io de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Esta resos por Nacionalidade	ado 0 9.643		0 583		0 10.226
Item: N Valor auto ndicador: C Item: Bi	omático de correç Quantidade de F Brasileiro Nato	Presos por Nacionalidade	9,643 9,643		0 583 570		0
Item: N Valor auto ndicador, C Item: Bi Item: Bi	omático de correç Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz	resos por Nacionalidade ado	9,643 9,627 0		0 583 570 0		0 10.226 10.197 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade	9,643 9,643		0 583 570		0 10.226 10.197
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz	resos por Nacionalidade ado	9,643 9,627 0		0 583 570 0	The state of the s	0 10.226 10.197 0 29
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário	9.642 9.627 0 16		0 583 570 0 13	The company of the co	0 10.226 10.197 0 29
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha	9.642 9.627 0 16		0 583 570 0 13	A Comment of the Comm	0 10.226 10.197 0 29 15
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria	9.643 9.627 0 16		0 583 570 0 13	According to the second	0 10.226 10.197 0 29 15 1
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Áustria Item: Bélgica	9.643 9.627 0 16		0 583 570 0 13	A Company of Company o	0 10.226 10.197 0 29 15 1 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade sido Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Bélgica Item: Bilgána	9.645 9.627 0 16		0 583 570 0 13 0 0 0	A Committee of the Comm	0 10.226 10.197 0 29 15 1 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Bélgica Item: Bulgária Item: Bulgária Item: República Tcheca	9.643 9.627 0 16		0 583 570 0 13	According to	0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 1
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Áustria Item: Bélgica Item: Bulgána Item: República Tcheca Item: Croácia	9.643 9.643 9.627 0 16		0 583 570 0 13		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 1 0
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Bulgária Item: República Tcheca Item: Crácia Item: Dinamarca	9.643 9.643 9.627 0 16		0 583 570 0 13	77.2	0 10 226 10.197 0 29 15 1 0 1 0 0
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Belgica Item: Bulgária Item: República Tcheca Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Escócia	100 0 9.642 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0		0 563 570 0 13		0 10 226 10.197 0 29 15 1 0 1 0 0
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Bulgána Item: Broblica Tcheca Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Dinamarca Item: Espanha	9,647 9,627 0 16 1 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 0 1 1 0 0 0 0 0 3	Account of the second of the s	0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 1 0 0 0
Valor auto dicador; C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Astria Item: Belgica Item: República Tcheca Item: Codcia Item: Dinamarca Item: Escocia Item: Espanha Item: Espanha Item: França	100 0 9.643 9.643 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 1 0 0 0 0 0 5
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Belgica Item: Brybária Item: Croácia Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: França Item: França Item: França Item: Grécia	100 0 9.647 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0
Valor auto dicador; C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Bélgica Item: Bulgána Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Dinamarca Item: Espanha Item: França Item: Grécia Item: Grécia Item: Grécia Item: Grécia Item: Holanda	0 0 9.645 9.645 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 0 1 1 0 0 0 0 0 1 0 0 0 0 0 0	Annual Marie Control	0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 3
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	resos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Bélgica Item: Belgica Item: República Tcheca Item: Croácia Item: Croácia Item: Espanha Item: Espanha Item: Fança Item: Fança Item: Holanda Item: Holanda Item: Holanda Item: Holanda	ndo 0 9.643 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 1 0 0 0 0 0 5 0
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Belgica Item: Bround Treca Item: Croácia Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: França Item: Holanda Item: Holanda Item: Hungria Item: Hungria Item: Miglaterra	100 0 9.645 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Bulgána Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: Fráccia Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Inglaterra	0 0 9.645 9.647 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 1 0 0 0 0 0 5 0
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Áustria Item: Bélgica Item: Bulgána Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Escócia Item: Espanna Item: França Item: Grécia Item: Grécia Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Italiaa	ndo 0 9.643 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Belgica Item: Brytinia Item: Croácia Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: França Item: Holanda Item: Holanda Item: Hungria Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Italia Item: Italia Item: Italia Item: Italia Item: Italia Item: Italia Item: Moruega	0 0 9.645 9.647 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Bulgána Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: Fránça Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Italia Item: Moruega Item: Noruega Item: País de Gales	ndo 0 9.643 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 5 0 0 0 0 1 5
Valor auto dicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Belgica Item: Brytinia Item: Croácia Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: França Item: Holanda Item: Holanda Item: Hungria Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Italia Item: Italia Item: Italia Item: Italia Item: Italia Item: Italia Item: Moruega	ndo 0 9.645 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 5 0 0 0 0 0 0 1 0 0 0 1 0 0 0 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Bulgána Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: Fránça Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Italia Item: Moruega Item: Noruega Item: País de Gales	ndo 0 9.643 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 563 570 0 13 0 0 0 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 5 0 0 0 1 0 0 0 0 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Resos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Bélgica Item: Belgica Item: República Tcheca Item: Croácia Item: Croácia Item: Espanha Item: Espanha Item: Espanha Item: Fança Item: Grécia Item: Grécia Item: Inglaterra Item: Holanda Item: Holanda Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Iranda Item: Iranda Item: Noruega Item: Noruega Item: Noruega Item: País de Gales Item: Polónia	0 0 9.645 9.647 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Belgica Item: Bryonia Item: Croácia Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: França Item: Holanda Item: Holanda Item: Hungria Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Moruega Item: País de Gales Item: Poftugal	0 0 9.645 9.647 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 563 570 0 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Resos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Bélgica Item: Bulgána Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: França Item: França Item: Holanda Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Italida Item: Halada Item: Halada Item: Hálida Item: Hálida Item: País de Gales Item: Portugal Item: Portugal Item: Portugal Item: Rússia	ndo 0 9.643 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 563 570 0 13 0 0 0 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Belgica Item: Brytina Item: Croácia Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: França Item: Holanda Item: Holanda Item: Hungria Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Irlanda Item: País de Gales Item: Pofonia Item: Portugal Item: Rússia Item: Rússia Item: Rússia Item: Rússia Item: Rússia Item: Rússia Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Roménia	0 0 9.645 9.645 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Resos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Bélgica Item: Bulgána Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: França Item: França Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Hungria Item: Inglaterra Item: Inglaterra Item: Italia Item: País de Gales Item: Pofónia Item: Portugal Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Roménia Item: Roménia	0 0 9.645 9.627 0 16 16 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 5683 570 0 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 5 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
Valor auto Valor auto ndicador: C Item: Bi Item: Bi Grupo: E	omático de correç. Quantidade de F Brasileiro Nato Brasileiro Naturaliz. Estrangeiros do	Presos por Nacionalidade ado Sistema Penitenciário Item: Alemanha Item: Austria Item: Belgica Item: Belgica Item: Brytina Item: Croácia Item: Croácia Item: Dinamarca Item: Espanha Item: Espanha Item: França Item: França Item: Holanda Item: Holanda Item: Hungria Item: Irlanda Item: Irlanda Item: Irlanda Item: País de Gales Item: Pofonia Item: Portugal Item: Rússia Item: Rússia Item: Rússia Item: Rússia Item: Rússia Item: Rússia Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Reino Unido Item: Roménia	0 0 9.645 9.645 9.627 0 16 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 583 570 0 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		0 10.226 10.197 0 29 15 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Grupo: Ásia				0	0	ń
		Afeganistão	C			0
		Arábia Saudita	0		0	0
		Catar Cazaquiztão	0			0
		China	0			0
		Coréia do Norte	0)
		Coréia do Sul	. 0)
		Emirados Árabes Unidos Filipinas	0			0
		Índia	0))
		Indonésia (1984) All Charles and All Charles a	0	= 920mmini\		
LI PARTUMENTAL LIEU TO	Item	Irā Iraque — (1) 1 — (1) — (4) 1 — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (1) — (0	(
		Iraque	0 : 2 - 2 - 2			
		Japāo da para	0			
		Jordânia	0	(
		Kuwait Libano	0			
		Macau	0)) 1932 - 1		
	Item	Malásia	0	0	the second second second	
		Paquistão	. 0	Argument i de la co		
		Síria Sri Lanka	0	0		
		Tailândia	0			
		Taiwan (19 1 A 20 A B A 20 A				
		Turquia Timor-Leste	0	0	0	
		Vietnā	0	0		
		Outro países do continente asiático	0	0 0		
Grupo: África						
		África do Sul	0	0	2 3	
		Angola	- 1	0	1	
		Argélia Cabo Verde	0		0	
		Camarões Profit or ANISAL O ANI ALASON DE LA PERSONA		0 4 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0	
		República do Congo	0	0	0	
	Item:	Costa do Marfim	0	0	744 hay 41 had 0	
		egilo Etiópia in 1844 (1971), post of generally do popular a transfer de la constant	0	0	0	
	Item:		0	0	0	
Grupo: América			6		5 1	
		Argentina	0	0	0	
		Bolívia Canadá () อาการ์ ()	1		4	
	Item:		0	0 0	0 0	
	Item:	Colômbia	0	1 1/2 (0) 1885 0		
		Costa Ríca	0	0	0	
	Item:	Cuba República Dominicana	0		0,	
		Equador (2005) (1000) (1000)	0	0	0,	
		Estados Unidos	0	0	0	
		Guatemala Guiana	. 0	0	0	
		Guiana Francesa	0	1 0	1	
	Item:	Haiti	0 .	. 0	. 0	
		Honduras	. 0	0	. 0	
		lhas Cayman Jamaica	. 0	0	0	
•		México	0	. 1	-1	
		Nicarágua	0	0	0	
	Item:	Panamá	. 0	0	0	
		Porto Rico	1 0	0	1	
		El Salvador	0	0	0	
-		Suriname	0	, , , ,	0	
	Item:	Frindade e Tobago Jruguai	0	0	0	
		/enezuela	0	. 0	. 0	
	Item:	Outros países do continente americano	. 0	. 0	0	
	Item:	Paraguai	. 4	0	4	

Valor automático de correcã	o de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado	. 0	0	0
	resos por Tempo Total das Penas	9,643	583	10.226
Item: Até 4 anos	The state of the s	550	98	648
Item: Mais de 4 até 8 ano	s	1.859	178	2.037
Item: Mais de 8 até 15 an		2.178	78	2.256
Item: Mais de 15 até 20 a		931	29	960
Item: Mais de 20 até 30 a Item: Mais de 30 até 50 a		1.158	17	1.175
Item: Mais de 50 até 100		692	2	694
Item: Mais de 100 anos	anos	242	0	242
Indicador: Quantidado do C	rimes Tentados/Consumados	19.085		27
AND STUDY FOR LINEAR PROPERTY OF THE PROPERTY	inies remados/consumados		1.024	20.109
Grupo: Código Penal		14.455	501	14.956
Grupo: Crimes Co		2.283	54	2,337
	Item: Homicídio Simples (Art 121, caput)	571	13	584
	Item: Homicídio Qualificado (Art 121, Paragráfo 2°) Item: Seqüestro e Cárcere Privado (Art 148)	1.678	40	1.718
	MARKON A CARACTER AND	34	1	35
Grupo: Crimes Co	Item: Furto Simples (Art 155)	11.015	413	11,428
	Item: Furto Qualificado (Art 155) Parágrafo 4º e 5º)	1.142 2.009	75	1.217
	Item: Roubo Qualificado (Art 157, Parágrafo 4° 6°)	5.182	95 142	2.104 5.324
	Item: Latrocínio (Art 157, Parágrafo 3º)	726	16	742
	Item: Extorsão (Art 158)	77	22	99
	Item: Extorsão Mediante Seqüestro (Art 159)	44	0	44
	Item: Apropriação Indébita (Art 168)	31	1.0	32
	Item: Apropriação Indébita Previdenciária (Art 168-A)	0	0	. 0
	Item: Estelionato (Art 171) Item: Receptação (Art 180)	178	21	199
	Item: Receptação Qualificada (Art 180, Parágrafo 1º)	725	19	744
	Item: Roubo Simples (Art 157)	788	22	113 810
Grupo: Crimes Cor	ntra os Costumes	620		626
	Item: Estupro (Art 213)	379	2	381
	Item: Atentado Violento ao Pudor(Art 214)	217	2	219
	Item: Corrupção de Menores (Art 218)	24	. 2	26
	Item: Tráfico Internacional de Pessoas (Art 231)	0	0	0
	Item: Tráfico Interno de Pessoas (Art 231-A)	0 -	0	0
Grupo: Crimes Co	ontra a Paz Pública	345	14	359
	Item: Quadrilha ou Bando (Art 288)	345	14	359
Grupo: Crimes Co	ontra a Fé Pública	143	13	156
	Item: Moeda Falsa (Art 289)	12	. 2	14
	Item: Falsificação de Papéis, Selos, Sinal e Documentos Públicos (Art 293 à 297)	16	5	21
	Item: Falsidade Ideológica (Art 299) Item: Uso de Documento Falso (Art 304)	15	2 4	17 104
British Color (All Carlos Carl	SON PARAGONIAN MARKANIAN PERSANAN INTERNATIONAL SANDAR PROPERTY OF THE SANDAR	danstrati zacarantera		
Grupo: Crimes Co	ontra a Administração Pública			
	Item: Peculato (Art 312 e 313) Item: Concussão e Excesso de Exação (Art 316)	0	0	3
	Item: Corrupção Passiva (Art 317)	3	oʻ	3
Grupo; Crimes Pr	aticados Por Particular Contra a Administração Pública	43		44
	Item: Corrupção Ativa (Art 333)	12	.1	13
	Item: Contrabando ou Descaminho (Art 334)	31	0	31
Grupo: Legislação Espe	cifica	4.630	523	5.153
Item: Estatuto d	a Criança e do Adolescente(Lei 8.069, de 13/01/1990)	21	30	51
	(Lei 2.889 de 01/10/1956)	1	. 0	. 1
	Tortura (Lei 9.455 de 07/04/1997)	7	4	11
	ontra o Meio Ambiente (Lei 9.605 de 12/02/1998)	1	1	2
 Mora de Maragardos Sauras - asbardado volo do Michael Appropriados 	da Penha - Violência Contra a Mulher (Lei 9.605 de 11.340 de 07/08/2006)	162 2.814	and the classical section of the	163 3.260
Grupo: Entorpece	ntes (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06) Item: Tráfico de Entorpecentes (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343	2.794	446 439	3.233
	Item: Tráfico Internacional de Entorpecentes (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da	20	7	27
Grupo: Estatuto d	o Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	1.624	41	1.665
Clubo. Estatuto di	Item: Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (Art. 14)	787	18	805
	Item: Disparo de Arma Fogo (Art. 15)	15	3	18
	Item: Posse ou Porte llegal de Arma de Fogo de Uso Restrito (Art. 16)	820	19	839
	Item: Comércio llegal de Arma de Fogo (Art. 17)	2	1 .	3
	Item: Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18)	0	0	0
Indicador: Quantidade de P	resos por Faixa Etária	9.643	583	10.226
Item: 18 a 24 anos		3.030	210	3.240
Item: 25 a 29 anos Item; 30 a 34 anos		1.936	126 99	2.723
Item; 30 a 34 anos		1.600	102	2.035 1.702
Item: 46 a 60 anos		393	45	438
Item: Mais de 60 anos		49	1	50
Item: Não Informado		38	0	38

	on de correcção do itans inconsistantes. Dire			
Indicador Quan	co de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado tidade de Presos por Cor de Pele/Etnia	0	0	0
Item: Branca	adde de l'icses per cei de Pele/Etilla	9.643	583	10.226
Item: Negra		2.367	105	2.472
Item: Parda		1.329	125	1.454
Item: Amarei	a	5.616	353	5.969
Item: Indiger	ia de la companya de	44	0	44
Item: Outras		0 0	0 -	0
Valor automát	co de correção de itens inconsistentes. Pir	287	0	287
Indicador Quar	co de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado itidade de Presos por Procedência	0	0	0
Item: Área I	Irbana - Municípios do Interior	101	583	684
Item: Área I	Jrbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	0	0	0
Item: Zona I	Rural Sural Regioes interopolitanas	101	583	684
	ção/Regime (Reincidência)	0	0	0.5
Item: Presor	Provisórios (com apenas um processo/inquérito)			
Item: Presou	Provisórios (com dois ou mais processos/inquéritos)		- Annual of the state of the st	a caracter not experime any user the
Item: Presos	Condenados (com apenas uma condenação)		_	
Item: Presos	Condenados (com duas ou mais condenações)	医动脉切除畸形	经登记机 医内侧皮 电流	in Albania
Item: Presos	Provisórios e Condenados ao mesmo tempo	-	-	
Item: Presos	que têm registro(s) pretérito(s) de prisão		Japan 27 (25)	AUTO BUSE
		-	-	
ज्यास्त्रुवासिः i ratame	nto Prisional	Masculino		and the second second
Indicador: Quant	idade de Presos em Programas de Laborterania Trabalho Externo		Feminino	Total
item. Parcen	a com a Iniciativa Privada	746	58	804
Item: Parceri	a com Órgãos do Estado	358	0	358
Item: Parceri	a com Paraestatais (Sistema S e ONG)	388	58	446
Item: Atividae	de Desenvolvida - Artesanato	0	0	0
Item: Atividad	de Desenvolvida - Rural	0	0	0
	de Desenvolvida - Industrial	0	0	0
Indicador: Quant	idade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Interno		0	0
Item: Apoio a	o Estabelecimento Penal	1.201	264	1.465
Item: Parceria	a com a Iniciativa Privada	1.057	208	1.265
Item: Parceria	a com Órgãos do Estado	0	0	0
Item: Parceria	a com Paraestatais (Sistema S e ONG)	144	17	161
Item: Atividad	e Desenvolvida - Artesanato	0	0 -	0
Item: Atividad	e Desenvolvida - Rural	0	19	19
Item: Atividad	e Desenvolvida - Industrial	0	0	0
	THE PROPERTY AND PROPERTY OF THE PROPERTY OF T	0	20	20
Indicador, Quanti			**************************************	uniter in garden salah sa
ltem: Leitos pa	ara Gestantes e Parturientes mbulatoriais	_ 14	14	28
Item: Leitos H		0 14		14
Item: Leitos P		0 .	. 0	0
	m Bercários e Creches	0	0 .	0
		0	14	14
	1000 Mark Control (100 A) Alle and the city of the control of the			
Indicador: Quant	idade de Presos Envolvidos em Motins ou Rebeliões			
Item: Regime	Fechado			AND REPORT OF STREET
		0	0	0
	Semi-Aberto	0	0	0
Item: Regime		0 0 0	0	0
Item: Regime	Aberto	0		0
Item: Regime	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional	0 0 937	0 0	0 0 937
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação	0 0 937 142	0 0	0 0 937 142
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação Fundamental	0 0 937 142 560	0 0 0 0	0 0 937 142 560
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação Fundamental Médio	0 0 937 142 560 177	0 0 0 0 0	0 0 937 142 560 177
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino Item: Ensino	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação Fundamental Médio Superior	0 0 937 142 560 177 17	0 0 0 0 0	0 0 937 142 560 177 17
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação Fundamental Médio Superior Técnicos	0 0 937 142 560 177 17 41	0 0 0 0 0 0	0 0 937 142 560 177 17 41
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação Fundamental Médio Superior	0 0 937 142 560 177 17 41 877	0 0 0 0 0	0 0 937 142 560 177 17
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas Item: Fugas	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional. zação Fundamental Médio Superior Técnicos s do Sistema Penitenciário	0 0 937 142 560 177 17 41 877	0 0 0 0 0 0 0	0 0 937 142 560 177 17 41
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas Item: Fugas Item: Abando	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional. zação Fundamental Médio Superior Técnicos s do Sistema Penitenciário	0 0 937 142 560 177 17 41 877	0 0 0 0 0 0 0 71	0 0 937 142 560 177 17 41
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti. Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas Item: Fugas Item: Abando Item: Alvarás	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação Fundamental Médio Superior Técnicos 6 do Sistema Penitenciário nos de Solturas/Hábeas Corpus	0 0 937 142 560 177 17 41 877	0 0 0 0 0 0 0	0 0 937 142 560 177 17 41 948 43
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas Item: Fugas Item: Alvarás Item: Transfe	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional. zação Fundamental Médio Superior Técnicos s do Sistema Penitenciário nos de Solturas/Hábeas Corpus rências/Remoções	0 0 937 142 560 177 17 41 877 42 5 342 487	0 0 0 0 0 0 0 71	0 0 937 142 560 177 17 41 948 43 5
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas Item: Abando Item: Abando Item: Transfe Item: Indultos	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional. zação Fundamental Médio Superior Técnicos s do Sistema Penitenciário nos de Solturas/Hábeas Corpus réncias/Remoções	0 937 142 560 177 17 41 877 42 5 342 487 0	0 0 0 0 0 0 0 71 1 0 70 0	0 0 937 142 560 177 17 41 948 43 5 412
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti. Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas Item: Fugas Item: Abando Item: Alvarás Item: Indultos Item: Indultos Item: Obitos Item:	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação Fundamental Médio Superior Técnicos Go Sistema Penitenciário nos de Solturas/Hábeas Corpus rências/Remoções	0 0 937 142 560 177 17 41 877 42 5 342 487 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 71 1 0 70 0	0 937 142 560 1777 17 41 948 43 5 412 487
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas Item: Fugas Item: Alvarás Item: Iransfe Item: Obitos Item:	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional zação Fundamental Médio Superior Técnicos s do Sistema Penitenciário nos de Solturas/Hábeas Corpus rências/Remoções laturais	0 937 142 560 177 17 41 877 42 5 342 487 0	0 0 0 0 0 0 0 71 1 0 70 0	0 0 937 142 560 177 41 948 43 5 4112 487 0
Item: Regime Indicador: Quant Item: Alfabeti. Item: Ensino Item: Ensino Item: Cursos Indicador: Sáidas Item: Fugas Item: Abando Item: Alvarás Item: Indultos Item: Indultos Item: Obitos Item:	Aberto idade de Presos em Atividade Educacional. zação Fundamental Médio Superior Técnicos o do Sistema Penitenciário nos de Solturas/Hábeas Corpus rências/Remoções Vaturais Driminais	0 0 937 142 560 177 17 41 877 42 5 342 487 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 71 1 0 70 0	0 0 937 142 560 177 41 948 43 5 412 487 0

10/04/2012 11:18

R009 - Página 5 de 5

Posteriormente, obtive novos números com referência a população carcerária. Em conversa com meu orientador, o desembargador George Lopes Leite, e conforme dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o sistema possui hoje 11.258 presos.

Sendo assim, após o levantamento de dados atuais prosseguiremos para o próximo passo que é fazer a análise crítica e comparativa desses dados.

3.3.3 Análise dos dados e o perfil do preso no Distrito Federal

Faremos agora a análise dos dados citados anteriormente, sob um ponto de vista crítico, a fim de entender melhor a criminalidade e o sistema penitenciário do Distrito Federal.

Sabendo que a população do Distrito Federal em 2011 era de 2.562.963 habitantes e população carcerária era de 10.325 presos, ou seja, menos 1% da população do DF encontrava-se em estabelecimentos penitenciários.

Porém, em uma análise comparativa, temos que em 2005 a população carcerária era de 7.299 presos⁷⁵ e em 2012 aumentou para 11.258 presos.

Dessa forma, percebe-se que o caos atual nada mais é do que o resultado da conjunção de um aumento constante na população carcerária ante a falta de investimentos do Estado no sistema.

Vale dizer, que se trata de um universo essencialmente composto por homens. Em que pese a maioria de 93,4% ser representada por elementos do sexo masculino.

Além disso, conforme já dito anteriormente, há um déficit quanto ao número de agentes penitenciários. Fator que agrava ainda mais a situação do sistema penitenciário. Sendo que, atualmente, a quantidade é de

⁷⁵

http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D284075 09CPTBRIE.htm> Acesso em 25 set. 2012.

um agente penitenciário para cada 7,4 presos, e o Ministério da Justiça considera que o ideal seria um agente para cada cinco presos. ⁷⁶

Vale ressaltar que há uma superlotação dos estabelecimentos penitenciários do DF. Haja vista, o número de vagas para presos no sistema penitenciário, segundo o relatório, ser de 6.541 vagas, e comportar, porém, 10.523 presos.

No que tange ao tipo de crime praticado por eles, vale salientar, que a maioria encontra-se presa por prática de crimes contra o patrimônio, mais especificamente, por roubo qualificado (artigo 157, §2º, do Código Penal) e por furto qualificado (artigo 155, §§ 4º e 5º, do Código Penal).

No quesito relativo à cor/raça, temos que a concepção popular que diz que só há negros na cadeia não merece prosperar, em que pese a maioria dos presos ser da raça parda, seguida pela branca.

Quanto ao critério etário, a maior parte dos presos é composta por jovens. Sendo que a maioria deles tem entre 18 e 24 anos.

Há dados que informam que apenas 804 presos fazem trabalho externo e 1.465 fazem trabalho interno. O que demonstra a dificuldade enfrentada por eles para conseguir trabalho fora da prisão, ou seja, para se reinserir na sociedade.

Salienta-se, que grande parte da população carcerária é composta por pessoas de baixa escolaridade. Tendo por base que mais da metade deles possui ensino fundamental incompleto.

Sendo assim, as atividades educacionais realizadas dentro dos presídios são de grande importância para a reintegração e ressocialização do preso. Porém, vale aludir, que apenas 937 presos realizam atividades educacionais dentro dos estabelecimentos penais. O que dificulta ainda mais sua inserção no mercado de trabalho após terminarem de cumprir a pena.

Após fazer o levantamento de dados e analisar o sistema penitenciário é chegada a hora de compilar essas informações e ver qual o

⁷⁶ <www.df.gov.br/noticias/item/3181-sistema-penitenciário-do-df-será-ampliado.html> Publicado em 17 ago. 2012. Acesso em 25 set. 2012.

perfil do preso no DF.

Logo, concluímos que o preso no Distrito Federal é em sua maioria masculino, tem entre 18 e 24 anos, é da cor/raça parda e tem ensino fundamental incompleto. Ou seja, a população carcerária é predominantemente jovem e de baixa escolaridade.

Além disso, a maioria deles admitiu já ter de se envolvido com drogas, especialmente, maconha, o que demonstra a forte ligação entre o uso de drogas e o envolvimento com o crime.⁷⁷

⁷⁷ LEITE, George Lopes. **O perfil do preso no Distrito Federal.** Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 1998, p.18.

CONCLUSÃO

Temos que, a fundamentação teórica dos doutrinadores e dos criminólogos críticos se confirmou com os resultados das pesquisas quantitativa e qualitativamente, à respeito da seletividade intrínseca ao sistema penal.

Concluiu-se que o sistema penal encontra-se falido, os estabelecimentos penitenciários lotados de pessoas marginalizadas pela sociedade, de baixa renda e de nível de escolaridade baixo, que em sua maioria cometeram crimes contra o patrimônio.

Nesse mesmo sentido entende Baratta:

"O direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente até a existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas. Isto ocorre não somente com a escolha dos tipos de comportamentos descritos na lei, e com diversa intensidade da ameaça penal, que frequentemente está relação inversa com a danosidade social dos comportamentos, mas com a própria formulação técnica dos tipos penais. Quando se dirigem a comportamentos típicos dos indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem uma rede muito fina, enquanto a rede é frequentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes de poder."78

O que demonstra um direito penal seletivo, desigual, estigmatizador, que além de não cumprir sua função social age contra ela.

Dessa maneira, tratar de direito penal, portanto, é abordar o crime, é falar de violência, e essa violência não é só a praticada pelo fato delituoso, mas principalmente a violência que é exercida pelo próprio direito

⁷⁸ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 165.

penal e sua maneira de atuar, sendo discriminatório, desigual e seletivo.⁷⁹

Tal característica nos leva a questionar a própria necessidade e utilidade do direito penal, haja vista ser um direito dúplice, pois ao mesmo tempo que protege, fere direitos.

Ou seja, lesiona um bem jurídico para proteger outro. Nesse caso, lesionando o direito à liberdade, dentre outros, para proteger o direito à segurança.

Sendo assim, temos que a utilidade do direito penal é um tanto quanto duvidosa e sua necessidade é, no mínimo, questionável. Sobretudo em face da excepcionalidade de sua intervenção (as "cifras ocultas"), da ineficácia de sua atuação, da possibilidade de utilização de outras formas menos invasivas e violentas de controle social e da forma arbitrária e seletiva intrínseca a seu funcionamento.80

Porém, não podemos simplesmente abdicar do direito penal, como sugere as idéias do famoso doutrinador abolicionista Hulsman, mesmo porque seria necessário fazê-lo de forma gradual.

Dessa maneira, seria bem mais aceitável utilizar o direito penal com base na Constituição, portanto, um direito penal mínimo, que atue somente em situações excepcionais e de extrema necessidade para garantir a segurança da sociedade e de seus indivíduos.81

Em contrapartida, adotar um direito penal de atuação mínima não é suficiente para solucionar os problemas do direito penal e de seu sistema penitenciário.

Logo, mudanças nas condições de desigualdade são fundamentais, porém, devem partir da própria sociedade, aliada à políticas públicas de apoio aos ex-apenados. Sendo, portanto, necessária a criação de condições estruturais para viabilizar a ressocialização do preso.

Temos, pois, que privilegiar intervenções estruturais e não

⁷⁹ QUEIROZ, Paulo. **Direito penal: parte geral.** - 3. ed. rev. aum. - São Paulo: Saraiva, 2006, p. 107.

Idem, Ibidem, p.107-108. Idem, Ibidem, p. 107-108.

fazer apenas mudanças localizadas e individualizadas. Somente assim teremos a possibilidade de criar condições para que, através de políticas sociais de integração, não haja marginalização social de determinados indivíduos.⁸²

_

⁸² QUEIROZ, Paulo. **Direito penal: parte geral.** - 3. ed. rev. aum. - São Paulo: Saraiva, 2006, p. 108.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 28 set. 2012.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. Criminologia da reação social. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

BATISTA, Nilo. Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Critica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos – 3 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

LIZST, Franz Von. Tratado de direito penal alemão. Traduzido por José Hygino Duarte Pereira. Rio de janeiro: Briguiet, 1899.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. Lições de direito penal: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

QUEIROZ, Paulo. Direito penal: parte geral. -3. ed. rev. aum.- São Paulo: Saraiva, 2006.

HULSMAN, Louk. CELIS, Jacqueline Bernat de. Penas Perdidas. O sistema penal em questão. Tradução: Maria Lúcia Karan – 2 ed. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 3. Ed. Curitiba: Positivo, 2004.

QUEIROZ, Paulo. A propósito do princípio da igualdade. Disponível em: < http://pauloqueiroz.net/a-proposito-do-principio-da-igualdade/> Acesso em: 3 set. 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio de igualdade. 3.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

QUEIROZ, Paulo. Funções do Direito Penal: legitimação versus deslegitimação do sistema penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimação do sistema penal. Tradução: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Eugênio Raul, et all. Direito Penal brasileiro – Volume I. - 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ASSIS, Rafael Damaceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários, Brasília, Ano XI, n. 39, out./dez. 2007.

BRASIL. Código Penal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 24 set. 2012.

BRASIL. Lei nº 7.210/1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 24 set. 2012.

TÁVORA, Nestor. Curso de Direito Processual Penal. – 6 ed. Bahia: Jus Podivm, 2011.

MASSON, Cleber. Direito Penal Vol. 1 Parte Geral. – 5 ed. São Paulo: Método, 2011.

Disponível em: http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDAB2EF2D92895476E 8516E63C78FC7C4CPTBRNN.htm> Acesso em 25 set. 2012.

Disponível em: http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/08/sistema-prisional-do-df-tem-deficit-de-5-mil-vagas.html Publicado em 17 set. 2012. Acesso em 25 set. 2012.

Disponível em: <www.df.gov.br/noticias/item/3181-sistema-penitenciário-do-df-será-ampliado.html> Publicado em 17 ago. 2012. Acesso em 25 set. 2012.

Disponível em: http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJA21B014BPTBRNN.htm Acesso em 25 set. 2012.

Disponível em: http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C684006 8B1624D28407509CPTBRIE.htm> Acesso em 25 set. 2012.

LEITE, George Lopes. O perfil do preso no Distrito Federal. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 1998.